



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 660211
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Nepomuceno
Exercício: 2001

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 09/04/2015, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 218/225), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 19/10/2015, conforme Ata e Resolução n. 30/2015¹ (f. 234/240 e 244/250).
4. Com a presença de 10(dez) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 7 de março de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Houve erro material no cabeçalho da Resolução n. 30/2015, ao invés de “Dispõe sobre a rejeição das contas...” constou “Dispõe sobre a aprovação das contas...”, tendo a mesma sido retificada, f. 249.